CONTRATO Nº 373/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** E A EMPRESA **CLINICA ÁGAPE LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pelo Sr. **Keppler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.XXX.XXX-34, RG nº 1.943.169/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **CLINICA ÁGAPE LTDA,** 40.621.404/0001-17, com sede à Rua Arsênio Santos, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Fabrício Dias De Nobreza**, CPF 036.003.813-18.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM GERAL, DE IMAGEM EM GERAL, CARDIOLÓGICOS, TOMOGRAFIA VARIADA E DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL, destinados à demanda anual da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto do compromissado no Termo:

1.1.1. **Grupo I – EXAMES DE IMAGEM, CARDIOLÓGICOS, TOMOGRAFIAS E ULTRASSONOGRAFIAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
001	MAMOGRAFIA BILATERAL – ROTINA	UND.	200	R$ 167,50	R$ 33.500,00
002	MAMOGRAFIA BILATERAL – CAMPANHA	UND.	100	R$ 167,50	R$ 16.750,00
003	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UND.	200	R$ 403,82	R$ 80.764,00
004	TESTE ERGOMÉTRICO (ESTEIRA)	UND.	100	R$ 354,76	R$ 35.476,00
005	ELETROENCEFALOGRAMA	UND.	120	R$ 201,67	R$ 24.200,40
006	MAPA – MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (24 HORAS)	UND.	200	R$ 241,42	R$ 48.284,00
007	ECOCARDIOGRAMA	UND.	200	R$ 356,00	R$ 71.200,00
008	HOLTER 24 HORAS	UND.	200	R$ 207,10	R$ 41.420,00
009	RX ABDOME SIMPLES	UND.	100	R$ 94,60	R$ 9.460,00
010	RX ANTEBRAÇO DIREITO	UND.	100	R$ 96,74	R$ 9.674,00
011	RX ANTEBRAÇO ESQUERDO	UND.	100	R$ 96,74	R$ 9.674,00
012	RX ARCOS COSTAIS	UND.	100	R$ 101,63	R$ 10.163,00
013	RX ARTICULAÇÃO SACROILÍACA	UND.	100	R$ 101,63	R$ 10.163,00
014	RX BACIA	UND.	100	R$ 85,56	R$ 8.556,00
015	RX BRAÇO DIREITO	UND.	100	R$ 90,91	R$ 9.091,00
016	RX BRAÇO ESQUERDO	UND.	100	R$ 90,91	R$ 9.091,00
017	RX CALCÂNEO DIREITO	UND.	100	R$ 111,26	R$ 11.126,00
018	RX CALCÂNEO ESQUERDO	UND.	100	R$ 111,26	R$ 11.126,00
019	RX CAVUM	UND.	100	R$ 93,33	R$ 9.333,00
020	RX CLAVÍCULA	UND.	100	R$ 88,79	R$ 8.879,00
021	RX COLUNA CERVICAL PA/PERFIL	UND.	100	R$ 97,69	R$ 9.769,00
022	RX COLUNA DORSAL/TORÁCICA	UND.	100	R$ 111,57	R$ 11.157,00
023	RX COLUNA LOMBOSSACRA	UND.	100	R$ 91,28	R$ 9.128,00
024	RX COLUNA TORÁCICA AP/PERFIL	UND.	100	R$ 86,56	R$ 8.656,00
025	RX COLUNA LOMBAR AP/PERFIL/OBLÍQUA	UND.	100	R$ 89,05	R$ 8.905,00
026	RX COLUNA VERTEBRAL	UND.	100	R$ 102,51	R$ 10.251,00
027	RX COLUNA VERTEBRAL PANORÂMICA	UND.	80	R$ 244,02	R$ 19.521,60
028	RX COTOVELO DIREITO	UND.	200	R$ 92,67	R$ 18.534,00
029	RX COTOVELO ESQUERDO	UND.	100	R$ 92,67	R$ 9.267,00
030	RX CRÂNIO PA/PERFIL	UND.	100	R$ 88,47	R$ 8.847,00
031	RX CRÂNIO PA/PERFIL/OBLÍQUA	UND.	100	R$ 88,47	R$ 8.847,00
032	RX DE TÓRAX (PADRÃO OIT)	UND.	100	R$ 162,00	R$ 16.200,00
033	RX DE TÓRAX PA E PERFIL	UND.	100	R$ 102,67	R$ 10.267,00
034	RX DEDO MÃO DIREITA	UND.	100	R$ 91,70	R$ 9.170,00
035	RX DEDO MÃO ESQUERDA	UND.	100	R$ 91,70	R$ 9.170,00
036	RX ESCÁPULA DIREITA	UND.	100	R$ 102,27	R$ 10.227,00
037	RX ESCÁPULA ESQUERDA	UND.	100	R$ 102,27	R$ 10.227,00
038	RX FÊMUR DIREITO	UND.	100	R$ 93,05	R$ 9.305,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
039	RX FÊMUR ESQUERDO	UND.	100	R$ 93,05	R$ 9.305,00
040	RX IDADE ÓSSEA	UND.	100	R$ 101,26	R$ 10.126,00
041	RX JOELHO DIREITO	UND.	100	R$ 87,38	R$ 8.738,00
042	RX JOELHO ESQUERDO	UND.	200	R$ 87,38	R$ 17.476,00
043	RX MÃO DIREITA	UND.	100	R$ 91,70	R$ 9.170,00
044	RX MÃO ESQUERDA	UND.	100	R$ 91,70	R$ 9.170,00
045	RX MEMBROS INFERIORES	UND.	150	R$ 95,16	R$ 14.274,00
046	RX OMBRO DIREITO	UND.	150	R$ 102,83	R$ 15.424,50
047	RX OMBRO ESQUERDO	UND.	150	R$ 102,83	R$ 15.424,50
048	RX PÉ DIREITO	UND.	300	R$ 111,26	R$ 33.378,00
049	RX PÉ ESQUERDO	UND.	150	R$ 111,26	R$ 16.689,00
050	RX PELVE	UND.	150	R$ 85,56	R$ 12.834,00
051	RX PERNA DIREITA	UND.	150	R$ 111,09	R$ 16.663,50
052	RX PERNA ESQUERDA	UND.	150	R$ 111,09	R$ 16.663,50
053	RX PUNHO DIREITO	UND.	150	R$ 91,71	R$ 13.756,50
054	RX PUNHO ESQUERDO	UND.	150	R$ 91,71	R$ 13.756,50
055	RX QUADRIL DIREITO	UND.	150	R$ 128,35	R$ 19.252,50
056	RX QUADRIL ESQUERDO	UND.	150	R$ 128,35	R$ 19.252,50
057	RX SACROCOCCÍGEA	UND.	150	R$ 132,72	R$ 19.908,00
058	RX SEIOS DA FACE	UND.	100	R$ 93,41	R$ 9.341,00
059	RX SEIOS DA FACE PA/PER/OBL	UND.	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
060	RX TORACOLOMBAR	UND.	100	R$ 152,00	R$ 15.200,00
061	RX TORNOZELO DIREITO	UND.	100	R$ 90,83	R$ 9.083,00
062	RX TORNOZELO ESQUERDO	UND.	100	R$ 90,83	R$ 9.083,00
063	TOMOGRAFIA ABDOME SIMPLES	UND.	80	R$ 314,52	R$ 25.161,60
064	TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	UND.	80	R$ 328,54	R$ 26.283,20
065	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL	UND.	200	R$ 582,25	R$ 116.450,00
066	TOMOGRAFIA ABDOME INFERIOR	UND.	80	R$ 322,95	R$ 25.836,00
067	TOMOGRAFIA BACIA	UND.	80	R$ 310,47	R$ 24.837,60
068	TOMOGRAFIA CALCÂNEO	UND.	80	R$ 320,21	R$ 25.616,80
069	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL	UND.	100	R$ 339,40	R$ 33.940,00
070	TOMOGRAFIA COLUNA DORSAL	UND.	100	R$ 328,74	R$ 32.874,00
071	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR	UND.	100	R$ 340,35	R$ 34.035,00
072	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBO SACRA	UND.	100	R$ 340,35	R$ 34.035,00
073	TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA	UND.	100	R$ 340,01	R$ 34.001,00
074	TOMOGRAFIA COLUNA TORACOLOMBAR	UND.	100	R$ 368,97	R$ 36.897,00
075	TOMOGRAFIA COLUNA VERTEBRAL	UND.	100	R$ 313,30	R$ 31.330,00
076	TOMOGRAFIA COLUNA VERTEBRAL PANORÂMICA	UND.	40	R$ 900,00	R$ 36.000,00
077	TOMOGRAFIA COXA	UND.	100	R$ 343,06	R$ 34.306,00
078	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	UND.	200	R$ 330,48	R$ 66.096,00
079	TOMOGRAFIA DAS ÓRBITAS	UND.	80	R$ 326,14	R$ 26.091,20
080	TOMOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR COM CONTRASTE	UND.	100	R$ 700,89	R$ 70.089,00
081	TOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE	UND.	100	R$ 700,89	R$ 70.089,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
082	TOMOGRAFIA DE ANTEBRAÇO DIREITO	UND.	100	R$ 308,89	R$ 30.889,00
083	TOMOGRAFIA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO	UND.	100	R$ 308,89	R$ 30.889,00
084	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS	UND.	100	R$ 308,89	R$ 30.889,00
085	TOMOGRAFIA DE BRAÇO	UND.	100	R$ 308,89	R$ 30.889,00
086	TOMOGRAFIA DE CLAVÍCULA	UND.	100	R$ 346,28	R$ 34.628,00
087	TOMOGRAFIA DE COLUNA SACRO CÓCCIX	UND.	100	R$ 331,26	R$ 33.126,00
088	TOMOGRAFIA DE FACE	UND.	100	R$ 307,66	R$ 30.766,00
089	TOMOGRAFIA DE FÊMUR	UND.	100	R$ 348,27	R$ 34.827,00
090	TOMOGRAFIA DE MANDÍBULA	UND.	100	R$ 349,49	R$ 34.949,00
091	TOMOGRAFIA DE MASTOIDES	UND.	100	R$ 428,33	R$ 42.833,00
092	TOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	UND.	70	R$ 900,00	R$ 63.000,00
093	TOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UND.	70	R$ 900,00	R$ 63.000,00
094	TOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	UND.	70	R$ 900,00	R$ 63.000,00
095	TOMOGRAFIA DE PÉ ESQUERDO	UND.	100	R$ 348,27	R$ 34.827,00
096	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO	UND.	100	R$ 314,28	R$ 31.428,00
097	TOMOGRAFIA DE PUNHO DIREITO	UND.	100	R$ 358,30	R$ 35.830,00
098	TOMOGRAFIA DE PUNHO ESQUERDO	UND.	100	R$ 358,30	R$ 35.830,00
099	TOMOGRAFIA DE QUADRIL DIREITO	UND.	100	R$ 338,91	R$ 33.891,00
100	TOMOGRAFIA DE REGIÃO CERVICAL	UND.	100	R$ 316,17	R$ 31.617,00
101	TOMOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO	UND.	100	R$ 334,41	R$ 33.441,00
102	TOMOGRAFIA DE TORNOZELO ESQUERDO	UND.	100	R$ 334,41	R$ 33.441,00
103	TOMOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS	UND.	100	R$ 390,00	R$ 39.000,00
104	TOMOGRAFIA DO COTOVELO	UND.	100	R$ 347,47	R$ 34.747,00
105	TOMOGRAFIA JOELHO	UND.	100	R$ 325,66	R$ 32.566,00
106	TOMOGRAFIA JOELHO DIREITO	UND.	80	R$ 325,66	R$ 26.052,80
107	TOMOGRAFIA JOELHO ESQUERDO	UND.	80	R$ 325,66	R$ 26.052,80
108	TOMOGRAFIA MÃO	UND.	100	R$ 379,30	R$ 37.930,00
109	TOMOGRAFIA OMBRO DIREITO	UND.	100	R$ 318,42	R$ 31.842,00
110	TOMOGRAFIA OMBRO ESQUERDO	UND.	100	R$ 318,42	R$ 31.842,00
111	TOMOGRAFIA DE PÉ DIREITO	UND.	100	R$ 348,27	R$ 34.827,00
112	TOMOGRAFIA DE PELVE	UND.	200	R$ 310,47	R$ 62.094,00
113	TOMOGRAFIA PERNA DIREITA	UND.	100	R$ 320,40	R$ 32.040,00
114	TOMOGRAFIA PERNA ESQUERDA	UND.	100	R$ 320,40	R$ 32.040,00
115	TOMOGRAFIA QUADRIL ESQUERDO	UND.	120	R$ 338,91	R$ 40.669,20
116	TOMOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS	UND.	120	R$ 398,00	R$ 47.760,00
117	TOMOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS CONTRASTE	UND.	120	R$ 456,70	R$ 54.804,00
118	TOMOGRAFIA TÓRAX	UND.	200	R$ 334,51	R$ 66.902,00
119	COLPOSCOPIA	UND.	150	R$ 178,72	R$ 26.808,00
120	ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL 3D	UND.	100	R$ 346,83	R$ 34.683,00
121	US ABDOMINAL INFERIOR	UND.	200	R$ 130,00	R$ 26.000,00
122	US ABDOMINAL SUPERIOR	UND.	120	R$ 144,41	R$ 17.329,20
123	US ABDOMINAL TOTAL	UND.	900	R$ 229,44	R$ 206.496,00
124	US ANTEBRAÇO DIREITO	UND.	120	R$ 154,05	R$ 18.486,00
125	US ANTEBRAÇO ESQUERDO	UND.	120	R$ 154,05	R$ 18.486,00
126	US BOLSA ESCROTAL	UND.	200	R$ 155,41	R$ 31.082,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
127	US CERVICAL	UND.	200	R$ 172,58	R$ 34.516,00
128	US COTOVELO DIREITO	UND.	200	R$ 288,72	R$ 57.744,00
129	US COTOVELO ESQUERDO	UND.	200	R$ 288,72	R$ 57.744,00
130	US QUADRIL ESQUERDO	UND.	200	R$ 288,72	R$ 57.744,00
131	US QUADRIL DIREITO	UND.	200	R$ 288,72	R$ 57.744,00
132	US DOPPLER GESTACIONAL	UND.	100	R$ 342,00	R$ 34.200,00
133	US GEMELAR	UND.	100	R$ 260,94	R$ 26.094,00
134	US PUNHO DIREITO	UND.	150	R$ 288,72	R$ 43.308,00
135	US PUNHO ESQUERDO	UND.	150	R$ 288,72	R$ 43.308,00
136	US GESTACIONAL	UND.	300	R$ 166,38	R$ 49.914,00
137	US MAMARIA	UND.	200	R$ 149,93	R$ 29.986,00
138	US MÃO DIREITA	UND.	200	R$ 288,72	R$ 57.744,00
139	US MÃO ESQUERDA	UND.	200	R$ 288,72	R$ 57.744,00
140	US MORFOLÓGICA SEGUNDO TRIMESTRE	UND.	60	R$ 418,89	R$ 25.133,40
141	US MORFOLÓGICA PRIMEIRO TRIMESTRE	UND.	60	R$ 418,89	R$ 25.133,40
142	US MORFOLÓGICA	UND.	100	R$ 403,11	R$ 40.311,00
143	US OMBRO DIREITO	UND.	300	R$ 288,72	R$ 86.616,00
144	US OMBRO ESQUERDO	UND.	300	R$ 288,72	R$ 86.616,00
145	US PAREDE ABDOMINAL	UND.	150	R$ 170,56	R$ 25.584,00
146	US PARTES MOLES	UND.	100	R$ 160,33	R$ 16.033,00
147	US PÉLVICA	UND.	100	R$ 148,13	R$ 14.813,00
148	US PÊNIS	UND.	120	R$ 160,33	R$ 19.239,60
149	US PÉ ESQUERDO	UND.	120	R$ 283,72	R$ 34.046,40
150	US PÉ DIREITO	UND.	120	R$ 283,72	R$ 34.046,40
151	US JOELHO ESQUERDO	UND.	150	R$ 288,72	R$ 43.308,00
152	US JOELHO DIREITO	UND.	150	R$ 288,72	R$ 43.308,00
153	US TORNOZELO DIREITO	UND.	150	R$ 288,72	R$ 43.308,00
154	US TORNOZELO ESQUERDO	UND.	150	R$ 288,72	R$ 43.308,00
155	US PESCOÇO	UND.	120	R$ 145,21	R$ 17.425,20
156	US PRÓSTATA	UND.	100	R$ 150,56	R$ 15.056,00
157	US PRÓSTATA CAMPANHA	UND.	70	R$ 150,56	R$ 10.539,20
158	US REGIÃO INGUINAL	UND.	100	R$ 154,57	R$ 15.457,00
159	US RENAL E VIAS URINÁRIAS	UND.	100	R$ 147,51	R$ 14.751,00
160	US RINS	UND.	90	R$ 147,51	R$ 13.275,90
161	US TIREOIDE	UND.	300	R$ 147,26	R$ 44.178,00
162	US TRANSLUCÊNCIA NUCAL	UND.	90	R$ 157,79	R$ 14.201,10
163	US TRANSVAGINAL	UND.	300	R$ 137,87	R$ 41.361,00
164	US VIAS URINÁRIAS	UND.	200	R$ 147,51	R$ 29.502,00
SUBTOTAL – GRUPO I					**R$ 5.002.186,00**

1.1.2. **Grupo II – EXAMES LABORATORIAIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
165	T3 LIVRE	UND.	600	R$ 41,62	R$ 24.972,00
166	T4 LIVRE	UND.	2.340	R$ 43,72	R$ 102.304,80
167	TSH ULTRASSENSÍVEL	UND.	3.072	R$ 42,00	R$ 129.024,00
168	ESTRADIOL	UND.	700	R$ 37,04	R$ 25.928,00
169	LH	UND.	600	R$ 36,52	R$ 21.912,00
170	FSH	UND.	600	R$ 36,97	R$ 22.182,00
171	PROGESTERONA	UND.	600	R$ 30,44	R$ 18.264,00
172	PROLACTINA	UND.	600	R$ 40,17	R$ 24.102,00
173	PSA TOTAL E LIVRE	UND.	1.200	R$ 83,00	R$ 99.600,00
174	TESTOSTERONA TOTAL	UND.	600	R$ 43,83	R$ 26.298,00
175	TESTOSTERONA LIVRE	UND.	600	R$ 40,39	R$ 24.234,00
176	CK-MB	UND.	500	R$ 40,12	R$ 20.060,00
177	TROPONINA	UND.	250	R$ 186,88	R$ 46.720,00
178	CPK	UND.	600	R$ 34,18	R$ 20.508,00
179	VITAMINA D (25-HIDROXIVITAMINA D)	UND.	2.700	R$ 95,67	R$ 258.309,00
180	CA 125	UND.	500	R$ 40,56	R$ 20.280,00
181	VITAMINA B12	UND.	2.700	R$ 40,73	R$ 109.971,00
182	ANTI-TPO	UND.	600	R$ 44,67	R$ 26.802,00
183	IgE TOTAL	UND.	600	R$ 49,23	R$ 29.538,00
184	CORTISOL BASAL	UND.	600	R$ 42,92	R$ 25.752,00
185	INSULINA	UND.	700	R$ 25,80	R$ 18.060,00
186	VHS	UND.	600	R$ 23,32	R$ 13.992,00
187	COAGULOGRAMA	UND.	500	R$ 33,87	R$ 16.935,00
188	TTPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA)	UND.	500	R$ 29,43	R$ 14.715,00
189	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA)	UND.	500	R$ 29,39	R$ 14.695,00
190	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	UND.	500	R$ 53,92	R$ 26.960,00
191	TOXOPLASMOSE IGM	UND.	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00
192	TOXOPLASMOSE IGG	UND.	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00
193	CITOMEGALOVÍRUS IGG	UND.	500	R$ 37,39	R$ 18.695,00
194	CITOMEGALOVÍRUS IGM	UND.	500	R$ 37,32	R$ 18.660,00
195	RUBÉOLA IGG	UND.	500	R$ 38,01	R$ 19.005,00
196	RUBÉOLA IGM	UND.	500	R$ 37,48	R$ 18.740,00
197	FAN	UND.	500	R$ 32,60	R$ 16.300,00
198	ANTI-HBS	UND.	500	R$ 31,00	R$ 15.500,00
199	HIV I E II	UND.	500	R$ 44,65	R$ 22.325,00
200	ANTI-HCV	UND.	500	R$ 62,96	R$ 31.480,00
201	HBsAg	UND.	500	R$ 47,19	R$ 23.595,00
202	HEPATITE A IGG	UND.	500	R$ 42,06	R$ 21.030,00
203	HEPATITE A IGM	UND.	500	R$ 38,93	R$ 19.465,00
204	HEMOGRAMA COMPLETO	UND.	11.000	R$ 31,16	R$ 342.760,00
205	GRUPO SANGUÍNEO ABO/RH	UND.	600	R$ 19,19	R$ 11.514,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
206	GLICEMIA DE JEJUM	UND.	3.000	R$ 19,99	R$ 59.970,00
207	HEMOGLOBINA GLICADA (HbA1c)	UND.	8.500	R$ 61,67	R$ 524.195,00
208	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES / LIPIDOGRAMA (PERFIL LIPÍDICO)	UND.	1.000	R$ 70,00	R$ 70.000,00
209	COLESTEROL TOTAL	UND.	2.000	R$ 20,18	R$ 40.360,00
210	TRIGLICERÍDEOS	UND.	2.200	R$ 31,97	R$ 70.334,00
211	HDL	UND.	2.000	R$ 19,42	R$ 38.840,00
212	LDL	UND.	2.000	R$ 22,74	R$ 45.480,00
213	VLDL	UND.	500	R$ 20,16	R$ 10.080,00
214	TGO	UND.	1.350	R$ 35,01	R$ 47.263,50
215	TGP	UND.	1.350	R$ 36,58	R$ 49.383,00
216	GAMA GT (GGT)	UND.	500	R$ 37,06	R$ 18.530,00
217	FOSFATASE ALCALINA	UND.	600	R$ 16,04	R$ 9.624,00
218	UREIA	UND.	1.700	R$ 28,65	R$ 48.705,00
219	CREATININA	UND.	2.300	R$ 27,89	R$ 64.147,00
220	ÁCIDO ÚRICO	UND.	600	R$ 23,96	R$ 14.376,00
221	LDH (DESIDROGENASE LÁTICA)	UND.	600	R$ 29,41	R$ 17.646,00
222	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND.	500	R$ 20,50	R$ 10.250,00
223	ALBUMINA	UND.	500	R$ 31,10	R$ 15.550,00
224	LIPASE	UND.	500	R$ 41,09	R$ 20.545,00
225	D-DÍMERO	UND.	500	R$ 97,89	R$ 48.945,00
226	CÁLCIO TOTAL	UND.	500	R$ 42,88	R$ 21.440,00
227	CÁLCIO IÔNICO	UND.	500	R$ 38,51	R$ 19.255,00
228	MAGNÉSIO	UND.	500	R$ 36,88	R$ 18.440,00
229	SÓDIO	UND.	720	R$ 38,52	R$ 27.734,40
230	POTÁSSIO	UND.	1.200	R$ 21,76	R$ 26.112,00
231	FERRO	UND.	800	R$ 16,35	R$ 13.080,00
232	FERRITINA	UND.	1.200	R$ 48,82	R$ 58.584,00
233	PCR	UND.	720	R$ 29,87	R$ 21.506,40
234	PCR ULTRASSENSÍVEL	UND.	720	R$ 33,23	R$ 23.925,60
235	DENGUE IGM	UND.	500	R$ 58,59	R$ 29.295,00
236	DENGUE IGG	UND.	500	R$ 52,31	R$ 26.155,00
237	DENGUE NS1	UND.	500	R$ 47,08	R$ 23.540,00
238	VDRL	UND.	500	R$ 27,60	R$ 13.800,00
239	ASLO	UND.	500	R$ 14,99	R$ 7.495,00
240	FATOR REUMATÓIDE	UND.	500	R$ 29,59	R$ 14.795,00
241	URINA TIPO I (EAS)	UND.	1.800	R$ 19,21	R$ 34.578,00
242	EPF (PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UND.	500	R$ 19,38	R$ 9.690,00
243	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES)	UND.	500	R$ 32,48	R$ 16.240,00
244	BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	UND.	720	R$ 37,87	R$ 27.266,40
245	IgE PARA LEITE	UND.	600	R$ 57,25	R$ 34.350,00
246	IgE PARA LACTOALBUMINA	UND.	400	R$ 72,43	R$ 28.972,00
247	IgE PARA LACTOGLOBULINA	UND.	400	R$ 72,43	R$ 28.972,00
248	IgE PARA SOJA	UND.	500	R$ 62,65	R$ 31.325,00
249	IgE PARA CLARA DE OVO	UND.	600	R$ 61,22	R$ 36.732,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
250	IgE PARA GEMA DE OVO	UND.	600	R$ 61,55	R$ 36.930,00
251	CHAGAS IGM	UND.	500	R$ 54,95	R$ 27.475,00
252	CHAGAS IGG	UND.	500	R$ 54,96	R$ 27.480,00
253	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	UND.	500	R$ 27,46	R$ 13.730,00
254	UROCULTURA	UND.	300	R$ 81,53	R$ 24.459,00
255	AMILASE	UND.	400	R$ 45,76	R$ 18.304,00
256	BETA HCG QUALITATIVO	UND.	500	R$ 30,49	R$ 15.245,00
257	BETA HCG QUANTITATIVO	UND.	500	R$ 50,33	R$ 25.165,00
258	CHIKUNGUNYA IGG/IGM	UND.	200	R$ 250,00	R$ 50.000,00
259	DHEA	UND.	300	R$ 54,99	R$ 16.497,00
260	DHEA-S	UND.	300	R$ 70,00	R$ 21.000,00
261	FÓSFORO	UND.	500	R$ 40,76	R$ 20.380,00
262	LÍTIO	UND.	500	R$ 48,00	R$ 24.000,00
263	MICROALBUMINÚRIA	UND.	500	R$ 48,00	R$ 24.000,00
264	ANTI-CCP (ANTICORPO ANTIPEPTÍDEO CITRULINADO)	UND.	200	R$ 109,91	R$ 21.982,00
265	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	UND.	500	R$ 90,55	R$ 45.275,00
266	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND.	500	R$ 19,02	R$ 9.510,00
267	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	UND.	500	R$ 74,53	R$ 37.265,00
268	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND.	500	R$ 56,79	R$ 28.395,00
269	CLEARANCE DE CREATININA	UND.	500	R$ 50,00	R$ 25.000,00
270	CITRATO	UND.	500	R$ 32,40	R$ 16.200,00
271	CLORO	UND.	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00
272	ZINCO	UND.	500	R$ 59,75	R$ 29.875,00
273	ÁCIDO FÓLICO	UND.	500	R$ 45,12	R$ 22.560,00
274	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA (IST)	UND.	500	R$ 39,52	R$ 19.760,00
275	HOMA IR	UND.	500	R$ 46,50	R$ 23.250,00
276	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND.	500	R$ 43,30	R$ 21.650,00
277	HOMOCISTEÍNA	UND.	400	R$ 120,00	R$ 48.000,00
278	HEMOCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UND.	500	R$ 149,00	R$ 74.500,00
279	APOLIPOPROTEÍNA A1 (Apo A1)	UND.	200	R$ 44,00	R$ 8.800,00
280	APOLIPOPROTEÍNA B (Apo B)	UND.	200	R$ 44,00	R$ 8.800,00
281	TIREOGLOBULINA	UND.	200	R$ 47,00	R$ 9.400,00
282	COBRE	UND.	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
283	COOMBS INDIRETO	UND.	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
284	FTA-ABS IGM	UND.	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
285	FTA-ABS IGG	UND.	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
286	SELÊNIO SÉRICO	UND.	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
287	ZIKA VÍRUS – ANTICORPOS IGG	UND.	100	R$ 350,00	R$ 35.000,00
288	ZIKA VÍRUS – ANTICORPOS IGM	UND.	100	R$ 389,00	R$ 38.900,00
SUBTOTAL – GRUPO II					**R$ 4.544.980,10**

1.3. SERVIÇOS de Abastecimento da frota veicular do Município de Teresina-PI, limitado ao valor global de **R$ 9.547.166,10 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais, dez centavos).**

1.4. Vinculam este compromisso, independentemente de transcrição:

1.4.1. **Processo de Inexigibilidade nº 039/2026 – Processo Administrativo nº 1147/2026**;
1.4.2. O Termo de Referência e **Termo de Credenciamento nº 010/2026**;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do compromisso é de **12 (doze)** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação do compromisso estabelecido neste Termo.

2.4. A prorrogação do compromisso estabelecido neste Termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O Termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual decorrente da execução do compromisso estabelecido neste Termo, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do compromisso estabelecido neste Termo.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O credenciado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do compromisso estabelecido neste Termo é estimado em **R$ 9.547.166,10 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais, dez centavos),** quantum limitado, correspondente e proporcional à demanda dos serviços (quantidade) cuja seleção do mesmo estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente compromissados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do compromissado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Administração:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Compromissado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado / Compromissado as sanções previstas na lei e neste Termo;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo / Contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do compromisso / contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do Termo / Contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo / Contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Termo / Contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o compromissado / contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Compromissado / Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante / Compromitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO COMPROMISSO (art. 92, XIX)

12.1. O compromisso / contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do compromissado / contratado pela Administração nesse sentido com pelo menos 1 (um) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do compromisso / contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) meses da data da comunicação.

12.5. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromissado / contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do compromisso / contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-PI
Fontes de Recursos	001 – Recursos Ordinários; 213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 940 – Outras Vinculações de Transferências.
Programa de Trabalho	0020 – Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 0025 – Programas Especiais da Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 A complementação de valores acima da Tabela SUS será custeada exclusivamente com recursos próprios do Município, vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações compromissadas reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O compromissado / contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações do presente deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do compromisso / contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Bom Jesus -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus (PI), 13 de novembro de 2026

Keppler Góis Miranda
Secretário Municipal de Saúde /PMBJ
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FABRICIO DIAS DE NOBREZA
Data: 16/11/2026 11:33:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabrício Dias De Nobreza
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____